

## PROTOCOLO

### Câmara Municipal de Mangualde Centro Social Paroquial de Chãs de Tavares

Entre a Câmara Municipal de Mangualde, contribuinte N.º 501262997, representada pelo seu Presidente, Dr. João Nuno Ferreira Gonçalves Azevedo, e o Centro Social Paroquial de Chãs de Tavares, contribuinte N.º 503676209, representado pelo seu Presidente da Direção, Padre António Gonçalves Cunha, estabelece-se o protocolo de colaboração que se rege pelo seguinte articulado:

#### Clausula I

#### Centro Social Paroquial de Chãs de Tavares

##### Compete ao Centro Paroquial de Chãs de Tavares:

- a) Fornecer, diariamente, as refeições escolares aos alunos do Jardim-de-Infância de Chãs de Tavares, da E.B 1 de Chãs de Tavares e do Jardim-de-Infância de Matados nos próprios estabelecimentos de ensino ao preço acordado de 2,25€ acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
- b) O número de almoços/dia será, **aproximadamente**, de 40 refeições, sendo que ao Pré – Escolar, deverá também fornecer o lanche;
- c) As refeições deverão chegar aos respetivos destinos entre as 11H30 e as 12H30;
- d) A ementa deve ser divulgada/afixada nos estabelecimentos de ensino e enviada à Câmara Municipal na semana anterior ao seu fornecimento;
- e) O mapa mensal e os relatórios semanais de controlo de refeições deverão ser enviados à Câmara Municipal no final de cada mês;
- f) Assegurar que em termos nutricionais, as refeições obedecem às normas legais e às necessidades do consumidor em causa;
- g) Comprometer-se a confeccionar e servir as refeições dentro das normas de higiene e qualidade obrigatórias (legais);
- h) Transportar, refeições em veículo higienizado, em condições térmicas obrigatórias (legais) e contentores isotérmicos adequados a cada componente da refeição cumprindo, assim, todos os requisitos de qualidade;

## Clausula II

### Câmara Municipal de Mangualde

#### Compete à Câmara Municipal de Mangualde:

- a) Exercer um controlo direto a todo o ciclo implicado no processo de fornecimento das refeições, traduzido no acompanhamento local do funcionamento do serviço e na fiscalização do cumprimento das normas aplicáveis;
- b) Proceder à colocação dos recursos humanos responsáveis pelo acompanhamento e enquadramento das crianças durante o serviço de almoço (auxiliar);
- c) É, ainda, da competência da Câmara Municipal de Mangualde a organização do serviço.
- d) O apetrechamento do espaço para almoço, quando necessário, será da responsabilidade da Câmara Municipal de Mangualde.
- e) Liquidar, mensalmente, as importâncias que lhe forem faturadas pelo Centro Paroquial de Chãs de Tavares, mediante a apresentação nos serviços das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após a receção das respetivas requisições enviadas pela Câmara, nos termos da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso).

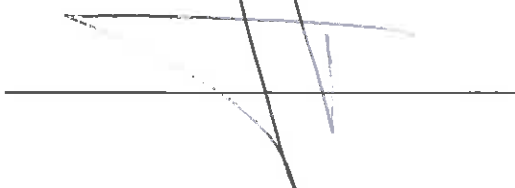
## Clausula III

### Vigência


O presente protocolo produzirá efeito durante todo o ano letivo de 2017/2018, podendo ser renovado em futuros anos letivos.

Mangualde, 11 de setembro de 2017

O Presidente da Câmara Municipal  
de  
Mangualde



Centro Social Paroquial de Chãs  
Chãs de Tavares



Handwritten signature in blue ink over the stamp.

## PROTOCOLO

### Câmara Municipal de Mangualde Centro Cultural Social Desportivo de Tibaldinho

Entre a Câmara Municipal de Mangualde, contribuinte N.º 501262997, representada pelo seu Presidente, Dr. João Nuno Ferreira Gonçalves Azevedo, e o Centro Cultural Social Desportivo de Tibaldinho, contribuinte N.º 501651268, representado pelo seu Presidente da Direção, Sr. Carlos José Pais Rodrigues, estabelece-se o protocolo de colaboração que se rege pelo seguinte articulado:

#### Clausula I

#### Centro Cultural Social Desportivo de Tibaldinho

##### Compete ao Centro Cultural Social Desportivo de Tibaldinho:

- a) Fornecer, diariamente, as refeições escolares aos alunos da E.B. 1 e do Jardim-de-Infância de Moimenta do Dão, da E.B.1 e do Jardim – de-Infância de Fagilde e do Jardim-de-Infância de Vila Garcia ao preço acordado de 2,25€ acrescido do IVA à taxa legal em vigor;
- b) O número de almoços/dia será, **aproximadamente**, de 70 refeições, sendo que ao Pré-Escolar, deverá também fornecer o lanche;
- c) As refeições deverão chegar aos respetivos destinos entre as 11H30 e as 12H30;
- d) A ementa deve ser divulgada/afixada nos estabelecimentos de ensino e enviada à Câmara Municipal na semana anterior ao seu fornecimento;
- e) O mapa mensal e os relatórios semanais de controlo de refeições deverão ser enviados à Câmara Municipal no final de cada mês;
- f) Assegurar que, em termos nutricionais, as refeições obedecem às normas legais e às necessidades do consumidor em causa;
- g) Comprometer-se a confeccionar e servir as refeições dentro das normas de higiene e qualidade obrigatórias (legais);
- h) Transportar as refeições em veículo higienizado, em condições térmicas obrigatórias (legais) e contentores isotérmicos adequados a cada componente da refeição cumprindo, assim, todos os requisitos de qualidade;

## Clausula II

### Câmara Municipal de Mangualde

#### Compete à Câmara Municipal de Mangualde:

- a) Exercer um controlo direto a todo o ciclo implicado no processo de fornecimento das refeições, traduzido no acompanhamento local do funcionamento do serviço e na fiscalização do cumprimento das normas aplicáveis;
- b) Proceder à colocação dos recursos humanos responsáveis pelo acompanhamento e enquadramento das crianças durante o serviço de almoço (auxiliar);
- c) É, ainda, da competência da Câmara Municipal de Mangualde a organização do serviço;
- d) O apetrechamento do espaço para almoço, quando necessário, será da responsabilidade da Câmara Municipal de Mangualde.
- e) Liquidar, mensalmente, as importâncias que lhe forem faturadas pelo Centro Cultural Social e Desportivo de Tibaldinho, mediante a apresentação nos serviços das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após a receção das respetivas requisições enviadas pela Câmara, nos termos da Lei n.º8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso).

## Clausula III

### Vigência

O presente protocolo produzirá efeito durante todo o ano letivo de 2017/2018, podendo ser renovado em futuros anos letivos.

Mangualde, 11 de setembro de 2017

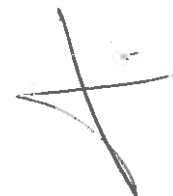
O Presidente da Câmara Municipal  
de  
Mangualde



Centro Cultural Social  
Desportivo de Tibaldinho



CCSDT  
Centro cultural  
social e desportivo  
TIBALDINHO



## PROTOCOLO

### Câmara Municipal de Mangualde Centro Paroquial de Alcafache

Entre a Câmara Municipal de Mangualde, contribuinte N.º 501262997, representada pelo seu Presidente, Dr. João Nuno Ferreira Gonçalves Azevedo, e o Centro Paroquial de Alcafache, contribuinte N.º 504839578, representado pelo seu Presidente da Direção, Padre Nuno Azevedo, estabelece-se o protocolo de colaboração que se rege pelo seguinte articulado:

#### Clausula I

#### Centro Paroquial de Alcafache

##### Compete ao Centro Paroquial de Alcafache:

- a) Fornecer, diariamente, as refeições escolares aos alunos da E.B. 1 e Jardim-de-Infância de Tibaldinho ao preço acordado de 2,25€ acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
- b) O número de almoços/dia será, **aproximadamente**, de 24, sendo que ao Pré-Escolar, deverá também fornecer o lanche;
- c) As refeições deverão chegar aos respetivos destinos entre as 11H30 e as 12H30;
- d) A ementa deve ser divulgada/afixada nos estabelecimentos de ensino e enviada à Câmara Municipal na semana anterior ao seu fornecimento;
- e) O mapa mensal e os relatórios semanais de controlo de refeições deverão ser enviados à Câmara Municipal no final de cada mês;
- f) Assegurar que em termos nutricionais, as refeições obedecem às normas legais e às necessidades do consumidor em causa;
- g) Comprometer-se a confeccionar e servir as refeições dentro das normas de higiene e qualidade obrigatórias (legais);
- h) Transportar as refeições em veículo higienizado, em condições térmicas obrigatórias (legais) e contentores isotérmicos adequados a cada componente da refeição cumprindo, assim, todos os requisitos de qualidade;

## Clausula II

### Câmara Municipal de Mangualde

#### Compete à Câmara Municipal de Mangualde:

- a) Exercer um controlo direto a todo o ciclo implicado no processo de fornecimento das refeições, traduzido no acompanhamento local do funcionamento do serviço e na fiscalização do cumprimento das normas aplicáveis;
- b) Proceder à colocação dos recursos humanos responsáveis pelo acompanhamento e enquadramento das crianças durante o serviço de almoço (auxiliar);
- c) É, ainda, da competência da Câmara Municipal de Mangualde a organização do serviço;
- d) O apetrechamento do espaço para almoço, quando necessário, será da responsabilidade da Câmara Municipal de Mangualde.
- e) Liquidar, mensalmente, as importâncias que lhe forem faturadas pelo Centro Paroquial de Alcafache, mediante a apresentação nos serviços das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após a receção das respetivas requisições enviadas pela Câmara, nos termos da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso).

## Clausula III

### Vigência

O presente protocolo produzirá efeito durante todo o ano letivo de 2017/2018, podendo ser renovado em futuros anos letivos.

Mangualde, 11 de setembro de 2017

O Presidente da Câmara Municipal  
de  
Mangualde



Centro Paroquial de Alcafache



CENTRO PAROQUIAL DE  
ALCAFACHE  
Cont. n.º 504 639 578  
Casal Sandinho - 3530-022 ALCAFACHE  
MANGUALDE

## PROTOCOLO

### Câmara Municipal de Mangualde Centro Social e Paroquial de Abrunhosa-a-Velha

Entre a Câmara Municipal de Mangualde, contribuinte N.º 501262997, representada pelo seu Presidente, Dr. João Nuno Ferreira Gonçalves Azevedo, e o Centro Social e Paroquial de Abrunhosa-a-Velha, contribuinte N.º 507510003, representado pelo seu Presidente da Direção, Padre António Gonçalves Cunha, estabelece-se o protocolo de colaboração que se rege pelo seguinte articulado:

#### Clausula I

#### Centro Social e Paroquial de Abrunhosa-a-Velha

Compete ao Centro Social e Paroquial de Abrunhosa-a-Velha:

- a) Fornecer, diariamente, as refeições escolares aos alunos da E.B. 1 de Abrunhosa-a-Velha ao preço acordado de 2,25€ acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
- b) O número de almoços/dia será, **aproximadamente**, de 11 refeições;
- c) As refeições deverão chegar aos respetivos destinos entre as 11H30 e as 12H30;
- d) A ementa deve ser divulgada/afixada no estabelecimento de ensino e enviada à Câmara Municipal na semana anterior ao seu funcionamento;
- e) O mapa mensal e os relatórios semanais de controlo de refeições deverão ser enviados à Câmara Municipal no final de cada mês;
- f) Assegurar que em termos nutricionais, as refeições obedecem às normas legais e às necessidades do consumidor em causa;
- g) Comprometer-se a confeccionar e servir as refeições dentro das normas de higiene e qualidade obrigatórias (legais) transportando as refeições em veículo higienizado, em condições térmicas obrigatórias (legais) e contentores isotérmicos adequados a cada componente da refeição cumprindo, assim, todos os requisitos de qualidade;
- h) Responsabilizar-se pelos contentores isotérmicos e restantes recipientes de acondicionamento das refeições cedidos pela Câmara Municipal de Mangualde.

## Clausula II

### Câmara Municipal de Mangualde

#### Compete à Câmara Municipal de Mangualde:

- a) Exercer um controlo direto, a todo o ciclo implicado no processo de fornecimento das refeições, traduzido no acompanhamento local do funcionamento do serviço e na fiscalização do cumprimento das normas aplicáveis;
- b) Compete à Câmara Municipal de Mangualde proceder à colocação dos recursos humanos responsáveis pelo acompanhamento das crianças no serviço de almoço (auxiliar);
- c) É, ainda, da competência da Câmara Municipal de Mangualde a organização dos respetivos serviços;
- d) O apetrechamento do espaço para almoço, quando necessário, será da responsabilidade da Câmara Municipal de Mangualde;
- e) Liquidar, mensalmente, as importâncias que lhe forem faturadas pelo Centro Social e Paroquial de Abrunhosa-a-Velha, mediante a apresentação nos serviços das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após a receção das respetivas requisições enviadas pela Câmara, nos termos da Lei n.º8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso).

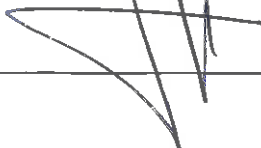
## Clausula III

### Vigência

O presente protocolo produzirá efeito durante todo o ano letivo de 2017/2018, podendo ser renovado em futuros anos letivos.

Mangualde, 11 de setembro de 2017

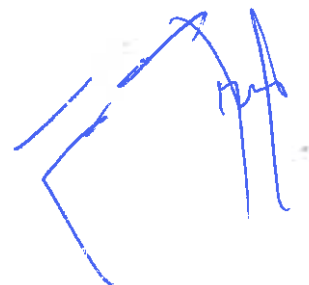
O Presidente da Câmara  
de  
Mangualde



Centro Social e Paroquial de  
Abrunhosa-a-Velha

CENTRO SOCIAL PAROQUIAL DE  
ABRUNHOSA - A - VELHA  
Cont. nº 507 519 003  
Abrunhosa-a-velha  
3530-610 MANGUALDE





## PROTOCOLO

### Câmara Municipal de Mangualde Centro Paroquial de Cunha Baixa

Entre a Câmara Municipal de Mangualde, contribuinte N.º 501262997, representada pelo seu Presidente, Dr. João Nuno Ferreira Gonçalves Azevedo, e o Centro Paroquial de Cunha Baixa, contribuinte N.º 502852801, representado pelo seu Presidente da Direção, Padre João Luís Leão Zuzarte, estabelece-se o protocolo de colaboração que se rege pelo seguinte articulado:

#### Clausula I

### Centro Paroquial de Cunha Baixa

#### Compete ao Centro Paroquial de Cunha Baixa:

- a) Fornecer, diariamente, as refeições escolares aos alunos do Jardim-de-Infância da Cunha Baixa, da E.B. 1 de Santiago de Cassurrães, da E.B.1 e do Jardim-de-Infância de Mesquitela, do Jardim-de-Infância de Contenças, do Jardim-de-Infância Conde D. Henrique, do Jardim-de-Infância de Cubos, do Jardim-de-Infância S. Julião, e do Jardim-de-Infância de Gandufe – a funcionar em Água Levada – ao preço acordado de 2,25€ acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
- b) O número de almoços/dia será, **aproximadamente**, de 175 refeições, sendo que ao Pré-Escolar, deverá também fornecer o lanche;
- c) As refeições deverão chegar aos respetivos destinos entre as 11H30 e as 12H30, incluindo os lanches mencionados na alínea anterior;
- d) A ementa deve ser divulgada/afixada nos estabelecimentos de ensino e enviada à Câmara Municipal na semana anterior ao seu fornecimento;
- e) O mapa mensal e os relatórios semanais de controlo de refeições deverão ser enviados à Câmara Municipal no final de cada mês;
- f) Assegurar que em termos nutricionais, as refeições obedecem às normas legais e às necessidades do consumidor em causa;
- g) Comprometer-se a confeccionar e servir as refeições dentro das normas de higiene e qualidade obrigatórias (legais);
- h) Transportar as refeições em veículo higienizado, em condições térmicas obrigatórias (legais) e contentores isotérmicos adequados a cada componente da refeição cumprindo, assim, todos os requisitos de qualidade;

## Clausula II

### Câmara Municipal de Mangualde

#### Compete à Câmara Municipal de Mangualde:

- a) Exercer um controlo direto a todo o ciclo implicado no processo de fornecimento das refeições, traduzido no acompanhamento local do funcionamento do serviço e na fiscalização do cumprimento das normas aplicáveis;
- b) Proceder à colocação dos recursos humanos responsáveis pelo acompanhamento e enquadramento das crianças durante o serviço de almoço (auxiliar);
- c) É, ainda, da competência da Câmara Municipal de Mangualde a organização do serviço.
- d) O apetrechamento do espaço para almoço, quando necessário, será da responsabilidade da Câmara Municipal de Mangualde.
- e) Liquidar, mensalmente, as importâncias que lhe forem faturadas pelo Centro Paroquial de Cunha Baixa, mediante a apresentação nos serviços das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após a receção das respetivas requisições enviadas pela Câmara, nos termos da Lei n.º8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso).

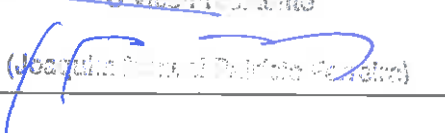
## Clausula III

### Vigência

O presente protocolo produzirá efeito durante todo o ano letivo de 2017/2018, podendo ser renovado em futuros anos letivos.

Mangualde, 11 de setembro de 2017

**O Presidente da Câmara Municipal  
de  
Mangualde**

O Vice-Presidente  
  
(Jacqueline Sá, Presidente da Câmara Municipal de Mangualde)

**Centro Paroquial de Cunha Baixa**

  
Centro Paroquial Cunha Baixa  
Adro da Igreja  
3530-031  
Tel.: 292821115  
Contr.: 50285280